



CÂMARA CIVIL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 060/2022

"Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Civil de Contagem que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais."

A **CÂMARA CIVIL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º - Fica assegurado pelo Município de Contagem/MG, mediante requerimento do servidor interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Civil de Contagem que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A assistência jurídica também consistirá em demandas administrativas ou judiciais que o membro da Guarda Civil ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§ 2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da Guarda Civil de Contagem fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda Civil de Contagem, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da Guarda Civil de Contagem tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único — São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.



CÂMARA CIVIL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia descrito na presente lei, o Município poderá:

- I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
- II - firmar convênio com a Defensoria Pública de Minas Gerais, de forma a garantir aos membros da Guarda Civil de Contagem atendimento preferencial e por canal exclusivo;
- III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de Março de 2022.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem